



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 13800/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 143/2025

Projeto de Emenda nº: 25/2025

Autoria: Professor Antônio Cesar



EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", VISANDO REESTRUTURÁ-LO PARA ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS DINÂMICAS DE MOBILIDADE NA CIDADE DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que institui o "Programa Vou de Bike", visando reestruturá-lo para adequação às novas dinâmicas de mobilidade na cidade de Linhares

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025, às fls. 21/24.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do **turismo**, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, **sistema viário**, **trânsito**, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa altera a Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que institui o "Programa Vou de Bike", modificando todos os dispositivos da norma vigente.

Assim, o Programa é reestruturado, e passa a ser destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, o estímulo ao uso de transporte não poluente e à promoção de atividades turísticas e de lazer.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de turismo, lazer, cidadania, meio ambiente, sistema viário e trânsito, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, *c*, *d* e *e*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Atualmente, a mobilidade urbana representa um dos grandes desafios das cidades brasileiras, e o seu crescimento amplia o deslocamento de bens, cargas e pessoas. O uso do transporte individual motorizado acompanhou essa vertente, e também contribuiu para a amplificação das desigualdades socioespaciais, com a má distribuição do espaço público.

Esse cenário reflete diretamente no desenvolvimento urbano e social, uma vez que o deslocamento qualitativo é primordial para que as pessoas tenham acesso às oportunidades de emprego, atividades, bens e serviços essenciais. Além disso, a individualização dos meios de transporte, com priorização dos veículos motorizados, são uma das principais causas para o aumento dos efeitos poluentes nas cidades.

Nesse sentido, o uso da bicicleta como opção de transporte cresce como uma alternativa sustentável, alinhada aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, integrando benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Não há dúvidas, portanto, sobre a importância do poder público em estimular e afirmar a bicicleta como opção de transporte na cidade, adotando medidas concretas que favoreçam o deslocamento sustentável e seguro da população, posicionamento já adotado na legislação municipal vigente, com a Lei 3.999/2021.

O sistema de compartilhamento de bicicletas públicas é uma iniciativa que vem crescendo em todo o país. Segundo levantamento da Tembici, empresa especialidade em





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

micromobilidade na América Latina, 53% dos entrevistados já utilizam a bicicleta em seus trajetos cotidianos, como para ir à academia, faculdade ou trabalho.¹

Nas cidades de Vitória e Vila Velha, o sistema de compartilhamento de bicicletas públicas já é uma realidade que faz parte do dia a dia das pessoas, que utilizam os equipamentos não somente para deslocamentos pontuais, mas também para aqueles rotineiros, como a ida a faculdade ou ao trabalho.

Dados da Serttel, empresa que opera o sistema de compartilhamento de bikes nas duas cidades mencionadas, evidenciam que entre janeiro e agosto foram registrados mais de 235 mil deslocamentos, somando mais de 368 mil quilômetros pedalados. Esse volume de viagens evitou a emissão de cerca de 45 toneladas de CO₂, o que equivale a poluição anual de 32 automóveis.²

Importante destacar que iniciativas como essas além de repercutirem na qualidade da ocupação do espaço público, favorecendo o deslocamento das pessoas, também são instrumento de **valorização do turismo**, pois possibilitam o acesso à pontos e ambientes estratégicos de circulação de bens e serviços turísticos e às áreas de lazer, como proposto pelo autor para modificar o art. 3º, §2º:

"Art. 3º [...]"

§ 2º A rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas deverá ser instalada de forma a contemplar a conexão de pontos turísticos e áreas de lazer de Linhares, considerando as ciclovias e ciclofaixas já implementadas; e recursos que viabilizem de forma qualitativa o autoatendimento, como aplicativos, painéis informativos e mapas de rotas."

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025 amplia o escopo do "Programa Vou de Bike", já instituído pela Lei Municipal nº 3.999/2021, propondo, além do estímulo ao

¹ <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/mobilidade-urbana/uso-da-bicicleta-avanca-no-brasil-mas-seguranca-ainda-e-principal-desafio/>

² <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/bikes-compartilhadas-de-vitoria-e-vila-velha-terao-gratuidade-no-dia-dia-mundial-sem-carro-0925>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

uso da bicicleta e instalação de bicicletários, a implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas, visando a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos por bicicletas públicas na cidade de Linhares, com reflexos no desenvolvimento sustentável e na valorização turística de pontos da cidade.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 25/2025, trata-se de modificação de redação de técnica redacional, sem repercussão no mérito temático da proposta de lei. Portanto, essa Comissão também se manifesta favoravelmente ao Projeto de Emenda nº 25.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e produção responsáveis

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025, bem como ao respectivo Projeto de Emenda nº 25/2025, ambos de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 26 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003800340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **28/01/2026 17:02**

Checksum: **AC21C58D98CF1C606E0AA752D25E50F81E4959EED0CAE244958D66D5F01D3234**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **29/01/2026 11:32**

Checksum: **BEAD353EBB07FFD98DC0C3C015A4212E5129AB2F67919CA76B880A96EC4BF8E9**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **30/01/2026 08:42**

Checksum: **453F28ABAF5F2CF6687DD65F9E0F0ACBF1C64C687E5BE4FC3074D2AFA9F28CF4**

